

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada Delibaltica Yellow, protocolizado sob o número 21806.000225/2010-41, com base no inciso V do art. 3º e § 3º do art. 18 da Lei n.º 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador